PARECER JURÍDICO

Parecer n. 336/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a **Regularidade no Processo de Inexigibilidade** para Contratação de empresa fornecedora de combustíveis no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 155/2025/PMX
Inexigibilidade nº 051/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 155/2025/PMX, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IPANEMA IV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.097.552/0001-09, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Xinguara e de suas Secretarias que atuam no Distrito São José do Araguaia.

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, assegurando o funcionamento regular de atividades indispensáveis como transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos, fiscalização ambiental, obras e manutenção de estradas vicinais.

O valor total estimado da contratação é de R$ 3.445.684,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa IPANEMA IV e compatível com os preços médios apurados junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, complementado por consultas em municípios paraenses (Marabá, Santarém, Abaetetuba, Ananindeua e Paragominas).

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda –DFD das Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Educação e Saúde;
b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com Consulta a fornecedores e Tabela vigente da ANP;
d) Declaração de Previsão Orçamentária;
e) Declarações de Adequação Orçamentária as respectivas secretarias solicitantes;
f) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
g) Termo de Referência;
h) Portaria de Nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio;
i) Requisitos de Habilitação;
j) Documentação da Empresa;
k) Termo de Inexigibilidade;
l) Minuta do contrato;
m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

No presente caso, restou demonstrado que o posto IPANEMA IV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA é o único estabelecimento comercial regularmente instalado e em funcionamento no Distrito São José do Araguaia, habilitado para o fornecimento de combustíveis e produtos correlatos, não havendo, portanto, pluralidade de fornecedores que permita a realização de um certame competitivo.

A inviabilidade de competição decorre de circunstância fática incontornável: a inexistência de outros postos de combustíveis no raio de atendimento do distrito. Eventual deslocamento até postos situados em outros municípios ou distritos implicaria aumento de custos logísticos, desperdício de recursos públicos, desgaste da frota e, sobretudo, risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DA REGULARIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA

O Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela autoridade competente, demonstra que a contratação do único fornecedor local garante eficiência, economicidade e imediata disponibilidade de abastecimento, atendendo plenamente aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e aos princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

A solução escolhida está alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Além disso, o procedimento foi instruído com pesquisa de preços em fontes idôneas, por meio de levantamento junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, complementado por consultas em

municípios próximos, em virtude da ausência de dados específicos para Xinguara/PA, o que demonstra a compatibilidade do valor proposto com o mercado. Não se identificam indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta do posto IPANEMA IV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA se justifica pela sua exclusividade territorial, uma vez que é o único posto de combustíveis instalado e em funcionamento no Distrito São José do Araguaia, fato devidamente comprovado nos autos.

Essa condição assegura atendimento contínuo e imediato, evitando deslocamentos de longa distância que poderiam comprometer a eficiência das operações e garantindo resposta operacional rápida às demandas da Administração Pública.

Ademais, a contratação elimina gastos adicionais com transporte para abastecimento em outros municípios, reduzindo custos logísticos e preservando recursos públicos. A medida também assegura a manutenção regular da frota que atua em serviços essenciais, como transporte escolar, atendimentos de saúde, assistência social e obras públicas, preservando a continuidade e qualidade dessas atividades.

Por fim, a opção por um fornecedor estabelecido na própria comunidade contribui para a valorização da economia local, fortalecendo o comércio regional e promovendo a manutenção de empregos. Tais circunstâncias demonstram, de forma inequívoca, a inviabilidade prática e jurídica de realizar procedimento licitatório com ampla concorrência, diante da inexistência de mais de um fornecedor apto a atender o objeto no local de execução.

5. DA COMPATIBILIDADE DO VALOR E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor global de R$ 3.445.684,00 resulta de quantitativos consolidados de todas as secretarias (154.000 litros de gasolina comum, 278.400 litros de óleo diesel S-10 e 105.200 litros de óleo diesel S-500), com preços médios de R$ 6,99, R$ 6,19 e R$ 6,14, respectivamente, dentro da média praticada pela ANP e pelos municípios consultados, evidenciando inexistência de sobrepreço.

Além disso, a proximidade do fornecedor e a possibilidade de abastecimento imediato representam ganhos operacionais e econômicos não mensuráveis apenas no preço do litro do combustível, mas que impactam diretamente na economicidade e na eficiência da gestão pública.

6. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

As despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstas e adequadas às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com saldo orçamentário suficiente, conforme certificado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA.

A minuta contratual foi elaborada em conformidade com o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando apta a garantir a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade e regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IPANEMA IV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 07.097.552/0001-09, para fornecimento de

combustíveis, destinados ao abastecimento da frota pública que atua no Distrito São José do Araguaia, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo na localidade.

Verifico que **não há óbice jurídico-formal ao prosseguimento do procedimento,** recomendando-se apenas que se observe a integral publicidade dos atos, como condição de eficácia e transparência.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 24 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808
Dados: 2025.09.24 11:07:32 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico em Licitações
OAB/PA nº 16.534
Contrato Administrativo nº 009/2025